



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 184/2007

“Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 095, de 05 de novembro de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 147, de 02 de dezembro de 2004, e contém outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 095, de 05 de novembro de 2001, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 147, de 02 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, com composição paritária, será eleito a cada 02 (dois) anos, não coincidente com a alternância na Chefia do Executivo Municipal, integrado por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, nomeados por Decreto Municipal de iniciativa do Prefeito Municipal.” (NR).

“§ 1º - A paridade de que trata o ‘caput’ do artigo, será composta por 50% (cinquenta por cento) dos representantes dos usuários dos serviços de saúde e por 50% (cinquenta por cento) dos demais segmentos (Governo Municipal, trabalhadores e prestadores de serviços na área de saúde)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

“§ 2º - Fica assegurada na composição de que trata o caput do artigo, a manutenção de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, desde que, antes do prazo previsto para a eleição, na forma do Regimento, estes se manifestem, expressamente, o interesse de concorrer ao pleito.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Braúnas-MG, 05 de junho de 2007


Geraldo Flávio de Andrade
Prefeito Municipal